

LEI Nº 1.545, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Lei nº 002/2026

Autoria do Poder Legislativo Municipal

“Institui o cadastro simplificado de fornecedores locais no âmbito do município de São Lourenço da Serra - SP”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP, o Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais (CSFL), destinado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), produtores rurais e prestadores de serviço estabelecidos no Município.

Art. 2º - O Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais tem por finalidade:

I – Ampliar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas municipais, em conformidade com a legislação federal aplicável;

II- Facilitar a habilitação de interessados em participar das licitações e contratações diretas, respeitados os requisitos previstos nas seguintes leis Federais: Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações);

III – Incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;

Art. 3º - O cadastramento será gratuito e poderá ser realizado mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos mínimos:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ ou no caso de produtor rural, documento equivalente;

II – Inscrição Municipal ou estadual quando aplicável;

III – Comprovante de endereço no Município;

IV – Certidão de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação federal para fins de contratação com o Poder Público.

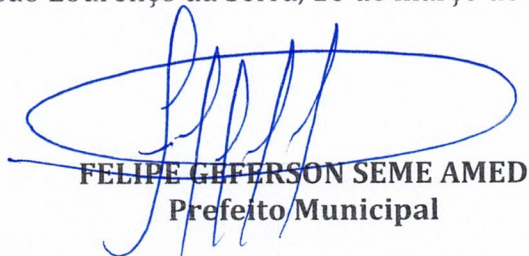
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá se necessário solicitar outros documentos para completar o cadastro do interessado.

Art. 4º - O Poder Executivo irá regulamentar por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o funcionamento do Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais (CSFL), estabelecendo os procedimentos de inscrição, atualização e consulta, observando a legislação federal vigente.

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão sempre que possível consultar o Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais (CSFL), em processos de dispensa e inexigibilidade de licitações, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 16 de março de 2.026.


FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal